



Lei nº 12 de 05 de maio de 1.983
" Institui a Taxa de Iluminação Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada:

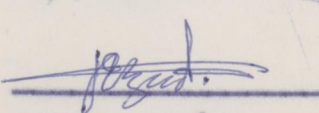
- Mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A- CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energias Elétrica- DNABE, para 1 (um) megawatt- hora (MWh):

FAIXA DE CONSUMO DE kwh	ALÍQUOTA
até 30 kwh	0
de 31 a 50 kwh	0,034
de 51 a 75 kwh	0,058
de 76 a 100 kwh	0,082
de 101 a 150 kwh	0,114
de 151 a 250 kwh	0,142
de 252 a 500 kwh	0,180
de 501 a 800 kwh	0,220
de 801 acima	0,320

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com data Retroativa a partir de 02 de Fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 05 dias do mês de maio de 1.983


Presidente


1º Secretário

2º Secretario